

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Despacho (40244936), foi realizada a Pesquisa de Preços visando futura contratação de **Operador de Empilhadeira** conforme consta do Termo de Referência (39749466).

As fontes de consulta para esta pesquisa seguiram o que versou artigo 5º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65**, de 07 de julho de 2021, conforme a seguir:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no Art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. A pesquisa mercadológica foi feita em dois momentos: Primeiro, um levantamento de preços, a fim de compor uma cesta de preços aceitáveis; depois, a análise crítica dos valores que compuseram a cesta.

COLETA DOS PREÇOS

Fundamentando-se no Art. 5º, §1º da Instrução Normativa nº 65/2021, foram priorizadas fontes cujas origens sejam provenientes de Órgãos públicos. Todos os preços levantados foram inclusos nos autos conforme relatório de pesquisa (40298775 - arquivo único).

Em consonância com o dispositivo legal supracitado, foram consultados: a) o **Sistema de Banco de Preços** [ferramenta adquirida pela SESAP, disponível neste setor de pesquisa, e acessível via senha pessoal através do site (<https://www.bancodeprecos.com.br>) a qual possui um banco de dados com resultado de várias compras públicas e licitações homologadas no Brasil, contendo informações das empresas tais como (CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail), bem como se foram preços de (**Compras Governamentais**) ou de (**Outros Entes Públicos**), bem como os links das respectivas fontes de informações (Compras.gov.br, Banco de Preços em Saúde, PNCP)]; b) o **Painel de Preços** do Governo Federal; c) **PNCP** (Portal Nacional de Contratações Públicas - Atas de Registro de Preços). Obs.: foram efetuados alguns cálculos de conversão de 40h para 44h semais no sentido de dar devida proporção de valores. Após tais consultas foram reunidos ao menos 03 (três) preços para o item em questão, conforme consta do **Relatório de Pesquisa de Preços (40298840 - item a item)**.

CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MÉDIO DO ITEM

O valor médio de cada item foi definido por meio da média aritmética simples após aplicar a média saneada* no conjunto de preços de cada item.

MÉDIA SANEADA→ consiste em retirar de dentro de um conjunto de valores aqueles que apresentam discrepância em relação aos demais. Isto é feito da seguinte maneira:

1 - Todos os preços coletados são plotados na planilha de ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES.

2- Observa-se o **COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**. Este indicador é definido como sendo o resultado da divisão do desvio padrão pela média aritmética. Quando este resultado está acima de 25%, existem valores que estão em discrepância em relação aos demais. Neste caso, retiram-se os preços que extrapolem os limites (inferior ou superior) até que o Coeficiente de Variação esteja menor ou igual a 25%.

3 - Ao chegar em um Coeficiente de Variação inferior/igual a 25%, aplica-se então a média aritmética sobre o conjunto de preços restantes.

Tal procedimento atende ao disposto no Art. 6º da IN 65/2021, tornando tais procedimentos a forma de aferição dos valores excessivos ou inexequíveis (cujo o critério ficou estabelecido em 25% de variação).

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES (40298868)

Este anexo consiste na planilha em EXCEL, na qual estão todos os preços encontrados na pesquisa mercadológica e os cálculos para a definição do valor médio. Nela estão calculados:

MEDIANA (não utilizada para a definição de preço médio nesta pesquisa);

DESVIO PADRÃO - usado para o cálculo do Coeficiente de Variação e os limites superior e inferior;

MÉDIA ARITMÉTICA - valor que define o preço médio do item;

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - indicador que determina se existem preços discrepantes em relação aos demais;

LIMITES INFERIORES E SUPERIORES - que auxiliam na identificação dos preços que fazem a amostra estarem não homogênea (>25%).

A PLANILHA DE AVALIAÇÃO CRÍTICA ESTÁ DIVIDIDA EM DUAS PARTES:

1 - **Parte superior da planilha (na aba "ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES")**: contém todos os preços coletados na pesquisa. Os preços que se mostrarem inexequíveis ou excessivamente elevados, resultando num Coeficiente de Variação superior a 25% são excluídos da parte inferior da planilha até se conseguir um coeficiente de Variação inferior aos 25%.

| AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS PREÇOS | | | | | | | | | | |
|------------------------------|----------|---------------|------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------|--|--|--|
| ITEM | MEDIANA | DESVIO PADRÃO | MÉDIA ARITMÉTICA | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | LIMITE INFERIOR | LIMITE SUPERIOR | PREÇOS DISPONÍVEIS | | | |
| | | | | | | | 1- ARP 104.2025 PE 140.24 PLANSERVICE | 2- Banco de Preços (Compras Governamentais ou Outros Entes Públicos) | 3- Banco de Preços (Compras Governamentais ou Outros Entes Públicos) | 4- Banco de Preços (Compras Governamentais ou Outros Entes Públicos) |
| 1 | 5.047,95 | 1.022,15 | R\$ 5.422,22 | 18,85% | 4.400,08 | 6.444,37 | R\$ 4.784,74 | R\$ 5.311,17 | R\$ 4.692,98 | R\$ 6.900,00 |

2 - **Parte inferior da planilha (na aba "ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES")**: Resultado final após a média saneada. Todos os conjuntos de preços estão com o Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%. Neste momento se aplica a média aritmética nos valores restantes para a obtenção do preço médio de cada item.

| MÉDIA SANEADA - Para amostras não homogêneas (Coeficiente de Variação ≤ 25%) | | | | | | | | | | |
|--|----------|---------------|------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------|--|--|--|
| ITEM | MEDIANA | DESVIO PADRÃO | MÉDIA ARITMÉTICA | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | LIMITE INFERIOR | LIMITE SUPERIOR | PREÇOS DISPONÍVEIS | | | |
| | | | | | | | 1- ARP 104.2025 PE 140.24 PLANSERVICE | 2- Banco de Preços (Compras Governamentais ou Outros Entes Públicos) | 3- Banco de Preços (Compras Governamentais ou Outros Entes Públicos) | 4- Banco de Preços (Compras Governamentais ou Outros Entes Públicos) |
| 1 | 5.047,95 | 1.022,15 | R\$ 5.422,22 | 18,85% | 4.400,08 | 6.444,37 | R\$ 4.784,74 | R\$ 5.311,17 | R\$ 4.692,98 | R\$ 6.900,00 |

IMPORTANTE: Em se chegando a um Coeficiente de Variação não superior a 25%, mesmo que no conjunto de preços restantes constem valores que extrapolem os limites superior ou inferior estabelecidos pela ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES, estes preços fazem parte do cálculo da média aritmética. Os limites são usados como parâmetros para exclusão de valores, mas, uma vez que se chegou a uma amostragem homogênea, estes valores não estão em discrepância em relação aos demais e podem compor a média aritmética.

Desse modo, quanto à metodologia utilizada nesta pesquisa, fora utilizado a média como método para obtenção do preço estimado. Cumpre esclarecer, ainda, que o "Manual de orientação de pesquisa de preços 2021 - 4ª Edição | Lei 14.133/2021", elaborado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711> esclarece "O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado". Desse modo, fora considerado esse coeficiente de até 25 % entre os valores encontrados. É importante relatar que para fins do **Mapa Resumo da Pesquisa de Preços (40298899)** somente o valor médio foi discriminado no documento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO DA SILVA ALBANO, Assistente Técnico em Saúde**, em 26/03/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40298978** e o código CRC **8A480AFA**.

Referência: Processo nº 00610261.000138/2025-25